

Ata da Conferência de Serviços (CS)¹

Proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Castro Marim

Data e Hora	Local	Referências processuais
22.05.2019 11:00h	CCDR Algarve Rua Lethes, n.º 32 FARO	Proc.º 25.07.01.00002.2011; REN-08.04/2-11 Inf.º n.º I01280-201905-INF-ORD, de 21.05.2019
Peças em análise na CS		
Proposta de alteração da delimitação da REN municipal na área urbana de Castro Marim – Aditamento corretivo remetido pela Câmara Municipal de Castro Marim através do of.º n.º 5248/2019, de 17/04/2019 (reg.º entrada n.º E02715-201904).		

ENTIDADES CONVOCADAS	PRESENÇAS
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve)	Paula Noronha (Chefe de Divisão) Marques Afonso
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro	Susana Pais
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)	Nuno Marques (Vice-Presidente) Jorge Eusébio (Diretor de Serviços) Henrique Cabeleira (Chefe de Divisão) Alexandra Sena
ENTIDADE CONVIDADA	PRESENÇAS
Câmara Municipal de Castro Marim	Filomena Pascola Sintra (Presidente da Comissão Administrativa) Octávio Câmara (Unidade orgânica de administração urbanística) João Sol (jurista)

A Conferência de Serviços foi aberta pelo Vice-Presidente da CCDR Algarve, com uma nota explicativa sobre o objetivo e a forma de funcionamento da mesma, referindo-se à conferência procedural realizada em 21.03.2017, no âmbito da qual foram identificadas as condições a que a aprovação da proposta ficou sujeita, cuja avaliação se pretende nesta nova conferência de serviços, em função das competências específicas de cada uma das entidades.

A proposta de alteração da delimitação da REN, apresentada pela Câmara Municipal de Castro Marim, destina-se à construção de uma unidade turística na área do Parque Urbano de Recreio de Castro Marim, integrada em perímetro urbano com a classificação de Espaço urbano de nível I no Plano Diretor Municipal.

A compatibilidade da proposta apresentada pela Câmara Municipal com os critérios decorrentes do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e das Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional da REN foi avaliada pelas entidades convocadas e intervenientes na conferência de 21.03.2017.

¹ Realizada ao abrigo do n.º 2 do Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Como resultado da conjunção de posições transmitidas pelas intervenientes nessa conferência foi emitido parecer favorável, contudo restringido à área do terreno da unidade hoteleira e logradouro associado, sendo a avaliação da eventual exclusão da área remanescente remetida para o contexto de uma futura revisão da delimitação da REN municipal. Assim, a área remanescente do parque urbano não deveria ser objeto de exclusão, sendo que a peça técnica alusiva teria de ser corrigida em conformidade.

A proposta em análise na presente conferência procedural corresponde ao aditamento corretivo apresentado Câmara Municipal de Castro Marim para cumprimento dessas condições, com os seguintes conteúdos:

- Acerto na memória descritiva face à redução da área da REN a alterar/excluir;
- Extrato da delimitação da REN municipal sobre ortofotomapta (esc. 1/2000), com demarcação do polígono da REN a excluir;
- Planta de Pormenor (esc. 1/500), com tabela de (14) pontos georreferenciados da área a excluir;
- Quadro anexo com fundamentação da exclusão, fim a que se destina, uso atual e proposto.

ENTIDADES	SÍNTESE DOS PARECERES/ INTERVENÇÕES
Câmara Municipal de Castro Marim	<p>Agradeceu às entidades a disponibilidade demonstrada no acompanhamento do processo, em função dos interesses específicos a ponderar.</p> <p>Esclareceu que a demora na apresentação dos elementos retificativos da proposta que foi apresentada em 2017 se deveu à necessidade de alteração do conceito da unidade turística a concretizar na área proposta para a exclusão da REN, e à preparação dos elementos cartográficos a publicar.</p> <p>Mais comunicou que o polígono de implantação da unidade turística é o que estava previamente definido no projeto do parque urbano de Castro Marim.</p>
APA/ARH Algarve	<p>Reitera a posição favorável que tomou sobre a proposta de alteração da REN municipal, na conferência realizada em 2017, e esclareceu que os projetos das operações urbanísticas em áreas cartografadas de risco de cheia (como é o caso) têm de ser concebidos de acordo com as condições estabelecidas pelos Serviços em função das medidas de autoprotecção equivalentes ao plano de gestão de risco natural, a adotar para prevenção de riscos de pessoas e bens.</p> <p>Considera o nível de inundação condicionante a cota 3.10 m (nível médio), atendendo ao nível de máximo da cheia conhecida e ao previsível aumento do nível do mar com base na informação atualmente disponível.</p>
ANEPC	<p>Através do documento do Comando Distrital de Operações de Socorro, ofício com a referência OF/11103/CDOS08/2019, de 26/04/2019, reiterou o entendimento que: deverá ser feita referência às medidas de mitigação de riscos para pessoas e bens na área de REN a alterar, e que as mesmas sejam posteriormente integradas no regulamento dos respetivos planos de ordenamento do território.</p> <p>No que respeita às questões técnicas de enquadramento e aplicação das metodologias e compatibilidade da proposta apresentada com as orientações estratégicas da REN, alinha a pronúncia com o das entidades com competências específicas nesta matéria, atribuídas pelo Regime Jurídico da REN, a CCDR e a ARH Algarve, por forma a melhor acautelar a segurança de pessoas e bens.</p>
CCDR	Emite parecer favorável à proposta apresentada pela Câmara Municipal, de exclusão

da área para implantação da unidade turística e respetivo logradouro, de acordo com o polígono delimitado a vermelho na planta e no quadro de justificação de exclusão, anexos à presente ata (despacho emitido sobre a informação n.º I01280-201905-INF-ORD, de 21.05.2019).

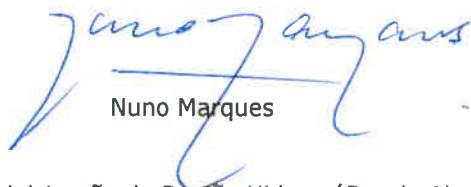
Como resultado da conjunção das posições manifestadas pelas entidades intervenientes, particularmente da APA/ARH Algarve no âmbito das suas competências específicas em matéria de gestão dos recursos hídricos, a posição final da CCDR é a de que não existe fundamento para indeferir a pretensão, convertendo-se o resultado da conferência de serviços em aprovação definitiva da proposta de alteração da REN, conforme disposições conjugadas do art.º 16.º, n.os 1 e 2, e do art.º 11.º, n.os 2, 3 e 5, do RJREN.

Com vista ao apuramento dos elementos técnicos para publicação e depósito no sistema de submissão automática SSAIGT-REN, a garantir pela CCDR, a Câmara Municipal entregou um CD com gravação dos shapefiles da carta publicada com a área da REN a excluir, à escala 1:25 000, e a shapefile da área a excluir georreferenciada, bem como a ficha preenchida com os respetivos metadados.

Nada mais havendo a tratar, deu-se a reunião por concluída às 13h07.

Os representantes das entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



Nuno Marques

APA/IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Paula Noronha

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil



Susana Pais

Anexos:

- Lista de presenças;
- Planta com a delimitação da área a excluir e quadro com a fundamentação da exclusão.